



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Matricula:	Nome:	
Lotação:	Recebe Auxílio-alimentação em outro Órgão Público	() SIM () NÃO

Pelo Presente, venho requerer o Auxilio-Alimentação, na forma do Artigo 22 da Lei nº 8.460 de 17/09/92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, e o Decreto nº 3887, de 16 de Agosto de 2001, para isso declaro não receber benefício idêntico em outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Local e Data:	Assinatura:
_____	_____

Observações:

1 – Decreto-Lei nº 2.848, de 07-12-1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração, que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

2 – Decreto 3887/2001

Art. 6º – O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento dos valores praticados.

Art. 6º § 1º - Os servidores que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.